

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/02/20

Marina dos Santos



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. Nº 219  
0

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 138/98-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Subestação Cachoeirinha.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, n.º 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0013-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1162

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 0245/97/V2

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Urucará, s/nº, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da subestação Cachoeirinha, com capacidade de transformação de energia elétrica de 79,8 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

06 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 138/98-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0245/97/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Informar previamente a este IPAAM, através de Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, quando da destinação final das baterias, resíduos oleosos e outros considerados perigosos dentro da Unidade, conforme Legislação Ambiental.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado, expedido pelo IBAMA.